

APROV^		ARMENTE
A COMISS	ے، POSTER O DE CONST	., JUSTIÇA
E REDAÇÃO Em 27/	// 12	2021
	Idinti	
/ //	1º Secretário	(
	\bigcirc	

Dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado no município de Niquelândia, em Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás – CEPMG; Altera a Lei n°14.050, de 21 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Autoriza o Governo a transformar em Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás CEPMG a seguinte unidade de ensino:
- I Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO.
- Art. 2°- Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1° da Lei n° 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

'Art. 1°	
XVIII	
) CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago;	
	•••

Art. 3°- O CEPMG resultante da transformação de que trata esta Lei disporá do quadro de funções comissionadas ALE previsto no art. 2° da Lei n° 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 4°- A Secretaria de Educação e o Comando de Ensino Policia Militar do Comando-Geral da Policia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento das unidades resultantes das transformações que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Colégio da Policia Militar criado por esta lei será implantado a partir do 2° semestre do ano de 2022 o CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago – Niquelândia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de

JULIO PINA Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO, em Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás – CEPMG, alterando, posteriormente, a Lei de n° 14.050, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A transformação da unidade estadual de ensino em Colégio Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, alcançando o primeiro lugar no índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) de Goiás e destaque no Enem. Os colégios Militares do Estado de Goias são destaque pela qualidade do serviço educacional, moral e ética, uma vez que zela pela valorização da disciplina e da ordem, como é de todos conhecido.

Não obstante, a transformação da Escola em Colégio Militar não acarretará dispêndio de recursos financeiros para a construção ou adaptação física da respectiva unidade, tendo em vista que funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

JULIO PINA Deputado Estadual



	170300000
APROVA À PUBLICADA E, I À COMISSÃO DE	_1MINARMENTE POSTERIORMENTE CONST_HISTICA
E REDAÇÃO	
Em	12021
1° Sec	etário (
	\mathcal{I}
	/

Dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado no município de Niquelândia, em Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás — CEPMG; Altera a Lei n°14.050, de 21 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Autoriza o Governo a transformar em Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás CEPMG a seguinte unidade de ensino:
- I Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niguelândia - GO.
- **Art. 2°-** Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1° da Lei n° 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 1°	
XVIII	
) CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago;	

Art. 3°- O CEPMG resultante da transformação que trata esta Lei disporá do quadro de funções comissionadas ALECO previsto no art. 2° da Lei n° 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 4°- A Secretaria de Educação e o Comando de Ensino Policia Militar do Comando-Geral da Policia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento das unidades resultantes das transformações que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Colégio da Policia Militar criado por esta lei será implantado a partir do 2° semestre do ano de 2022 o CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago – Niquelândia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

JULIO PINA Deputado Estadual de



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO, em Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás – CEPMG, alterando, posteriormente, a Lei de n° 14.050, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A transformação da unidade estadual de ensino em Colégio Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, alcançando o primeiro lugar no índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) de Goiás e destaque no Enem. Os colégios Militares do Estado de Goias são destaque pela qualidade do serviço educacional, moral e ética, uma vez que zela pela valorização da disciplina e da ordem, como é de todos conhecido.

Não obstante, a transformação da Escola em Colégio Militar não acarretará dispêndio de recursos financeiros para a construção ou adaptação física da respectiva unidade, tendo em vista que funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

JULIO PINA
Depatado Estadual